

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: ADESÃO Nº 009/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA E ENFEITES NATALINOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PARÁ.

Incumbiu-nos a análise do Processo Administrativo, Adesão nº 009/2021, que tem como requisitante a Secretaria Municipal de Administração, com finalidade de aderir a ata de registro de preços nº 004/2021, proveniente do Pregão Presencial – SRP nº 002/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO, para contratação de prestação de serviços de ornamentação natalina e enfeites natalinos, para decoração natalina no município de Curionópolis - Pará.

O Processo foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de despesa nº 20211125001; Justificativa; Despacho ao Coordenador de Compras requisitando cotação de preços; Três cotações de preços; Mapa comparativo de preço; Solicitação de ratificação da existência de créditos orçamentários; Ratificação de créditos orçamentários; Saldo das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Termo de autorização; Portaria de nomeação do Secretário de Administração; Lei Municipal nº 1.183/2021; Autuação; Portaria da Comissão Permanente de Licitação; Informações acerca da existência de Ata de Registro de Preços contemplando a necessidade da administração; Documentos do Processo Originário a ser Aderido (Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2021; Publicação do aviso de licitação; Parecer nº 043/2021-GAB/PGM; Aviso de licitação; Ata Final da sessão do Pregão Presencial nº 002/2021; Termo de homologação; Ata de Registro de Preços nº 004/2021; publicações do extrato da ata de registro de preços); Ofício nº 310/2021-PMC requisitando autorização para adesão ao Município detentor da Ata; Ofício nº 152/2021/SUCOL/SEFIN – autorização do detentor da ata; Ofício nº 311/2021-PMC

requisitando autorização de adesão ao contratado (encaminhamento do requerimento via e-mail); Anuência da empresa VIASEG MONTAGEM E INST. DE SINALIZAÇÃO LTDA; Documentos de habilitação da empresa beneficiária da Ata (Segunda alteração de Ato Constitutivo – contrato social; Alvará de licença para localização e funcionamento; Atestado de capacidade técnica; Balanço patrimonial; Termo de autenticação do Balanço; Documento pessoal de identificação do sócio; Cartão de CNPJ; Certidão negativa de débitos Estaduais; Certidão judicial negativa – falência e concordata; Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos tributários Municipal; Certidão negativa de débitos trabalhistas; comprovantes de autenticidade das certidões); Justificativa para adesão à ata; Minuta do contrato e despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O Sistema de Registro de Preço é procedimento que viabiliza contratações de fornecedores de produtos comuns, e/ou execução de serviço de engenharia, sem a necessidade de realizar novo processo licitatório, reduzindo a quantidade de processos de licitação e otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, ou os serviços a serem executados, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão,

por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderão consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021 que: “Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR”.

A Ata de Registro de Preços nº 004/2021 se encontra em vigência, verifica-se ainda a autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 152/2021/SUCOL/SEFIN (fls. 167/167-A), portanto, devidamente atendidos os requisitos do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013. **Em que pese constar nos autos os expedientes de solicitação para adesão e autorização, não há comprovação dos protocolos de encaminhamentos, razão pela qual recomenda-se que sejam anexados ao processo.**

O Decreto também prevê a aceitação da adesão pelo fornecedor beneficiário da ata de registro de preços – empresa contratada (art. 22, § 2º), exigência devidamente cumprida na hipótese dos autos em análise, conforme se depreende da manifestação expressa da empresa, (fls.170), **recomenda-se que seja anexado aos autos os comprovantes de protocolo e/ou encaminhamentos dos documentos de solicitação de adesão e aceitação pelo fornecedor.**

Em relação à vantajosidade para o Município, temos que a Secretaria de Administração anexou justificativa, nos exatos termos do art. 22, *caput* (fls. 219).

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso, posto que foram anexados aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, além disso, todas as certidões tiveram suas autenticidades conferidas pela Secretaria Demandante.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto, no entanto tais pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; a fundamentação legal; os encargos, obrigações e responsabilidades da contratada; as responsabilidades do contratante; o prazo de vigência; as regras para rescisão; as penalidades; o valor e as regras de reajuste; a dotação orçamentária; as alterações contratuais; disposições gerais e o foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo de Adesão nº 09/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA E ENFEITES NATALINOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PARÁ**, observando-se as publicações necessárias na FAMEP, DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Curionópolis, 09 de dezembro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021